



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

quarta-feira, 10 de fevereiro de 2021

Ano VII - Edição nº 00587 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes publica



Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
6ECCD2EEDB64DD5CC03492FB6A991592

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 009-2021 - DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE COMBATE E ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS, CAUSADOR DA COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS
- DECRETO Nº 010-2021 - SUSPENDE O PONTO FACULTATIVO PARA FESTEJOS CARNAVALESCOS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS
- PORTARIA Nº 33-2021 - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA GESTORA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA – SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO E BARRA DO MENDES – BA
- PORTARIA Nº 34-2021 - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO SECRETÁRIO DE TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES – BA

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 09/2021, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Dispõe sobre as medidas de combate e enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19 no âmbito do município de Barra do Mendes/BA e dá outras providências correlatas.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 58, Incisos I, da Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO que o Poder Público deve observar à dinâmica e alterações e protocolos da pandemia, sempre observando o interesse público, bem como as peculiaridades locais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 22h às 05h, a partir da 00h de 10 de fevereiro de 2021 até às 24h do dia 28 de fevereiro de 2021, no âmbito do município de Barra do Mendes.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
Gabinete do Prefeito



§ 2º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança e/ou nos órgãos públicos envolvidos na transição de governo.

Art. 2º - Fica autorizado o funcionamento das atividades comerciais e serviços não essenciais no Município de Barra do Mendes, das 5h00min às 22h00min do dia 10 de fevereiro de 2021 até às 24h do dia 28 de fevereiro de 2021.

Art. 3º - Após as 22h00min, inclusive durante a restrição de locomoção noturna, podem funcionar postos de combustíveis e farmácias (abertos) e setor de alimentação (apenas delivery) e indústria (trabalho interno).

Art. 4º Restaurantes, bares, lanchonetes, praças de alimentação, deverão manter o distanciamento de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas, e 2 metros entre as mesas. Mantendo o limite máximo de 4 (quatro) pessoas por mesa seguindo todas as normas de segurança já previstas nos protocolos oficiais.

Art. 5º - Fica determinada a suspensão todos os eventos públicos e particulares, sejam eles de caráter cultural, religioso, comemorativo, desportivos, shows, independentemente de número mínimo de pessoas.

Art. 6º - Suspensão por tempo indeterminado os Alvarás de Localização e Funcionamento – ALFs – emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública.

Art. 7º - Fechamento imediato de todas as quadras poliesportivas e campos de futebol públicos e privados proibindo-se qualquer prática de atividade cultural ou esportiva.

Art. 8º - O Comércio em geral deverá orientar seus funcionários quanto às medidas de distanciamento mínimo de 02 (dois) metros, de higiene e limpeza, bem como, devendo ser cumprido o revezamento e o fluxo limitado de pessoas nessas de no máximo 02 (duas) pessoa por vez, manter distanciamento social interno e externo de 02 (dois) metros entre uma pessoa e outra, higienização dos espaços no mínimo a cada três horas, disponibilizar álcool gel em lugar estratégico, entre outras ações, especialmente no atendimento e entrega em domicílio (delivery).

Art. 9º - Fica permitida as realizações de cultos, missas, pregações religiosas, reuniões doutrinárias e afins, com o número mínimo de pessoas, sendo de uma pessoa por

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
Gabinete do Prefeito



cada dois metros quadrados. Exemplo: local com 30 metros quadrados deve comportar no máximo 15 pessoas, todas mantendo o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros, a higiene e limpeza, bem como, uso obrigatório de máscaras.

Art. 10º - Sem prejuízo de todas as recomendações de isolamento social das autoridades públicas, fica determinado a toda população a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos, privados acessíveis ao público e em vias públicas, nos termos da Lei Federal nº 14.019/2020.

Art. 11º - Fica determinada que o não atendimento destes requisitos e não cumprimento destas normas, estão sujeitos a aplicação de multas e cassação do alvará de funcionamento.

Art. 12º - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, podendo ser alterado a qualquer momento.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Mendes

09 de fevereiro de 2021

ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 10/2021, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Suspende o ponto facultativo para festejos carnavalescos do município de Barra do Mendes/BA e dá outras providências correlatas.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 58, Incisos I, da Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal, proferida na data de 15 de abril de 2020, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341 – DF, reconhecendo a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios no combate à 2021.

CONSIDERANDO nota onde o governo estadual deu autonomia aos municípios baianos referente a suspensão do ponto facultativo nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021.

CONSIDERANDO que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente após feriados prolongados;

CONSIDERANDO o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas, onde na Bahia identificou 10 casos da variante do coronavírus de Manaus (considerada mais infecciosa). A identificação foi feita pelo Laboratório Central de Saúde Pública da Bahia (Lacen-BA) com a finalidade de conter a expansão do número de casos no âmbito do Município de Barra do Mendes – Bahia.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 692, de 06 de junho de 2002, que dispõe sobre o calendário dos feriados e pontos facultativos no município de Barra do Mendes – Bahia.

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 – Centro - CEP 44.990-000 – Barra do Mendes – Ba
Telefone: (74) 3654-1185

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
Gabinete do Prefeito



RESOLVE:

Art. 1º Nos dias 16 e 17 de fevereiro de 2021 não haverá ponto facultativo para os festejos carnavalescos, sendo normal o expediente no serviço público municipal, observadas todas as regras estabelecidas nos decretos vigentes sobre o funcionamento da administração pública municipal.

Parágrafo único: Fica mantido o ponto facultativo no de 15 de fevereiro de 2021.

Art. 2º. Ficam suspensos, em todo o Município, quaisquer festas ou eventos de pré-carnaval e carnaval, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por iniciativa pública ou privada.

Art. 3º. Permanecem em vigor as demais disposições dos Decretos anteriores que não conflitem com o disposto neste decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, podendo ser alterado a qualquer momento.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Mendes
09 de fevereiro de 2021

Antônio Barreto de Oliveira
Prefeito Municipal

*Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 – Centro - CEP 44.990-000 – Barra do Mendes – Ba
Telefone: (74) 3654-1185*

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
Gabinete do Prefeito



PORTARIA Nº 33, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA GESTORA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA – SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO E BARRA DO MENDES – BA.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente pelos poderes conferidos no inciso II do art. 37 da Constituição Federal e Inciso I do art. 58 da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. NUBIA SOUSA MEDRADO, CPF Nº 004.539.905-09, para ocupar o cargo de **GESTORA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA – SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**, do Município de Barra do Mendes – BA.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Mendes
09 de fevereiro de 2021

ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

SIMÃO RODRIGUES FRANCA.
Secretário de Administração

Publicado no átrio da prefeitura Municipal e no Diário Oficial, na data supra.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
Gabinete do Prefeito



PORTARIA Nº 34, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO SECRETÁRIO DE TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES – BA.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente pelos poderes conferidos no inciso II do art. 37 da Constituição Federal e Inciso I do art. 58 da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sr. **FLAVIO MOREIRA NOGUEIRA**, CPF Nº 367.297.955-49, para ocupar o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**, do Município de Barra do Mendes – BA.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Mendes
10 de fevereiro de 2021

ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

SIMÃO RODRIGUES FRANCA.
Secretário de Administração

Publicado no átrio da prefeitura Municipal e no Diário Oficial, na data supra.